



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Ofício nº 207/2023-GAB**

Pinheiro Machado, 09 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
Cássio Câmara Garcia  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta cidade

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto à apreciação desta casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Cria o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial".

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 111, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Cria o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no município de Pinheiro Machado, com os seguintes objetivos.

- I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
- III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade;
- IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural.

Art. 2º Para a seleção dos beneficiários os produtores rurais deverão estarem inscritos no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou no DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), outros agricultores poderão também se inscrever no Programa de Incentivo, depois de atendidos os produtos inscritos no CAF e DAP.

Art. 3º Para a efetiva execução do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial no Município, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente a mesma se comprometerá em:

- I - divulgar o programa;
- II - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;
- III - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Incentivo à Inseminação Artificial;
- IV - estimular e capacitar o produtor rural, enfatizando o gerenciamento e o avanço tecnológico;
- V - cadastrar as empresas e/ou inseminadores para a prestação de serviços de inseminação artificial.

Art. 4º Para se habilitarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

I - a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Pinheiro Machado;

II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;

III - não possuir débitos municipais em atraso;

IV - possuir Talão de Produtor vigente à época no município com movimentação mínima a cada 12 (doze) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

Art. 5º Para o cadastramento e comprovação dos requisitos de habilitação dispostos no art. 4º, o produtor deverá protocolar junto a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente a solicitação de Cadastramento no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial, anexando a seguinte documentação:

I – Carteira de Identidade (RG);

II – CPF;

III – Inscrição de Produtor Rural, com comprovação de movimentação nos últimos 12 meses;

IV – Negativa de Débito Municipal;

V – Inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) e/ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF)

Parágrafo único. O cadastro deve ser atualizado a cada 12 (doze) meses, cabendo a cada produtor apresentar nova documentação, conforme elencado nos incisos do presente artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, autorizado a conceder auxílio financeiro ou adquirir a matéria prima para agricultores/pecuaristas do Município Pinheiro Machado para aquisição e/ou fornecimento de sêmen.

Art. 7º O Programa de Incentivo à Inseminação Artificial será gerido pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, através de servidor municipal incumbido para isso, com a finalidade de fiscalização, orientação e de análise do cadastro e ingresso dos produtores no Programa.


Parágrafo Único O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, EMATER, Escolas Técnicas da rede pública e/ou privada, Universidades, ou órgão de fomento da área, para melhor execução do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e/ou, se for o caso, mediante a abertura de crédito adicional suplementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação o Projeto de Lei que "Cria o programa de incentivo à inseminação artificial e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem como objetivo criar o programa de incentivo à inseminação artificial e de atender as Emendas Impositivas individuais do Vereador Fabricio Costa.

A ideia é aprimorar o auxílio, criando, para tanto, um programa claro que exige o cumprimento de requisitos para os produtores rurais que futuramente pretendam aderir e serem beneficiados com o referido serviço.

Diante da relevância da matéria para atender a produção primária de nosso município e das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, solicito tramitação em Regime de Urgência para que possamos atender a demanda apresentada através das emendas impositivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 09 de outubro de 2023.

Ronaldo costa Madruga  
Prefeito Municipal